



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/131 (CONTJOR-I)

Participação da notícia intitulada “Associações de Moradores Apoiam Entrada da EMEL na Freguesia”, publicada pelo jornal Freguês de Benfica, na edição de outubro de 2022

Lisboa
13 de abril de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/131 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação da notícia intitulada “Associações de Moradores Apoiam Entrada da EMEL na Freguesia”, publicada pelo jornal Freguês de Benfica, na edição de outubro de 2022

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), no dia 20 outubro de 2022, uma exposição relativa a uma notícia publicada no jornal Freguês de Benfica, com o título “Associações de Moradores Apoiam Entrada da EMEL na Freguesia”.
2. Em sequência da solicitação da ERC, o participante veio clarificar, através de *e-mail* remetido em 16 de novembro de 2022, que pretende uma atuação por parte da ERC, esclarecendo que, «no passado mês de outubro, o Jornal "Freguês de Benfica", apresenta como título da capa "Associações de Moradores Apoiam Entrada da EMEL na Freguesia", existindo um artigo que, supostamente, sustenta esta posição.»
3. Refere que nenhuma das Associações foi contactada, pelo que «tal conclusão só poderá ter sido alcançada através da leitura das posições públicas assumidas pelas Associações.»
4. Refere que «foram assumidas posições públicas pelas Associações, através das publicações nas redes sociais, na petição lançada sobre o efeito e subscrita pelas quatro associações de moradores e pela posição assumida pelas Associações na Reunião Participativa promovida pela JFB, que demonstram de forma muito clara e inequívoca a posição das Associações relativamente à entrada da EMEL na Zona O9F e em Benfica.»

5. Defende que «uma leitura minimamente atenta e imparcial de qualquer uma destas posições públicas só poderá levar a uma conclusão contrária à divulgada pelo Jornal, ou seja, as quatro Associações de Moradores são contra a entrada da EMEL na Zona 09F.»

6. O participante argumenta que «[b]asta acompanhar as redes sociais das quatro Associações para facilmente perceber que as quatro Associações de Moradores não concordam com a entrada da EMEL na Freguesia de Benfica», o mesmo sucedendo com a Petição Pública apresentada pelas quatro Associações de Moradores, «com o clarividente nome "Contra a Colocação de Parquímetros da EMEL na Zona 09F"¹».

7. Assim, argumenta «que o Jornal o Freguês conseguiu algo inédito. Concluir exatamente o oposto do defendido pelas quatro Associações de Moradores.»

8. Conclui assim o participante que «a publicação efetuada pelo [...] constitui uma deturpação grave da posição assumida pelas 4 Associações de Moradores, contribuindo de forma inaceitável para a criação de ruído junto dos moradores, neste que é uma tema tão sensível para os moradores e para a Freguesia.» Mais refere «que o Jornal O Freguês de Benfica cometeu um claro erro de análise e de leitura dos factos (queremos acreditar que tenha sido esta a razão do engano) e não teve o cuidado de confirmar junto das Associações este entendimento.»

II. Posição da Denunciada

9. Notificado a pronunciar-se, o Diretor da publicação Freguês de Benfica refuta a acusação de que o artigo objeto de participação viola o dever de informar com rigor e isenção.

10. Refere que o enfoque da notícia é a petição pública «Contra a colocação de parquímetros da EMEL na zona 9F», que se encontra subscrita pelos presidentes das quatro associações de moradores.

11. Assegurada a liberdade de imprensa, a opção editorial «visou esclarecer o desfasamento, e até contradição, entre o título da petição e o seu conteúdo. Evidenciamos

¹ <https://peticaopublica.com/pview.aspx?pi=PT113959>

este desfasamento com objetividade, isenção e rigor ao recorrer a citações directas de uma fonte claramente identificada, a referida petição pública.»

12. Defende que este desfasamento é evidenciado logo no início da peça: «[...] apesar de se intitular “Petição contra a colocação de parquímetros da EMEL na zona 09F”, não é contrária à introdução do estacionamento tarifado na freguesia, colocando algumas condições para aceitar a proposta da EMEL.» O artigo, explicitando as condições defendidas pelas Associações, mais adiante, conclui: «esta é a “solução de equilíbrio” que as associações defendem e que pretendem articular com a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Benfica [...]»

13. Conclui, assim, que «o raciocínio explicativo da peça não pode ser acusado de enviesar, descontextualizar ou manipular o conteúdo da petição, pois recorre a citações directas e respeitam com rigor e isenção o contexto original. Deste modo, o título e a opção editorial estão fundamentados de forma rigorosa, objetiva e isenta e resulta da verificação analítica de um conteúdo de cariz “desinformativo”, dado o desfasamento entre o título da petição e o seu conteúdo, que pode dar origem a informação inverdadeira.»

14. Esclarece ainda que «a reunião participativa promovida pela Junta de Freguesia de Benfica, referida na participação, decorreu no dia 17 de outubro, data em que o “Freguês de Benfica” já se encontrava em produção gráfica» e, por isso, «esse evento não teve qualquer efeito na produção gráfica da notícia em causa.»

15. Fazendo o acompanhamento do tema, para a edição de novembro, o Freguês de Benfica questionou as associações de moradores da freguesia com a seguinte pergunta: «A vossa associação é a favor ou contra a entrada da EMEL em toda a freguesia», tendo publicado as respostas recebidas, assim como o email que receberam da “Associação de moradores do Bairro de Santa Cruz de Benfica e Zonas Contíguas.»

III. Análise e fundamentação

a) Peça jornalística objeto de participação

16. Na edição de outubro de 2022 (n.º 84), a manchete do jornal Freguês de Benfica, ocupando metade da página, tem o título “Associações de Moradores apoiam entrada da EMEL na Freguesia” e o antetítulo «Estacionamento».

17. A notícia é desenvolvida nas páginas 2 a 5, sob o título «Associações de moradores a favor da entrada da EMEL», e com a entrada «Quatro associações de moradores põem condições para apoiarem a introdução do estacionamento pago em toda a freguesia, uma intenção antiga da Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa (EMEL) que terá o apoio da Junta de Freguesia. A questão regressou à ordem do dia com o lançamento de uma petição pública pela instalação de parquímetros em toda a zona 9F, onde já existem alguns destes equipamentos ativos.»

18. A notícia refere a petição pública lançada pelas Associações de Moradores, referindo «que, apesar de se intitular ‘Petição contra a colocação de parquímetros da EMEL na Zona 09F’, não é contrária à introdução do estacionamento tarifado na freguesia, colocando algumas condições para aceitar a proposta da EMEL: “em primeiro lugar, definir áreas de estacionamento exclusivo para moradores”, acrescentando que “tal medida obrigaria ao compromisso efectivo da CML e da JFB na monitorização do cumprimento destas limitações”; em segundo lugar, as associações de moradores defendem que “deverão ser definidas novas zonas e alargar as bolsas de estacionamento existentes na Freguesia de Benfica, permitindo aos utilizadores dos transportes públicos dispor de condições de estacionamento”.»

19. Mais adiante, a notícia refere que «[e]sta é a “solução de equilíbrio” que as associações defendem e que pretendem articular com a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Benfica de modo a “ir ao encontro das dificuldades sentidas por alguns moradores, sem prejudicar tantos outros, tal como a colocação de parquímetros na Zona 09F conduziria”. A solução das associações de moradores deverá abranger também as zonas 9A, 9B, 9D, 9E e 9G, ou seja, praticamente toda a freguesia, preparando a concretização do objectivo da EMEL: tarifar todo o estacionamento na freguesia.»

20. «As associações consideram “ser evidente e inegável, a existência de constrangimentos relevantes em termos de estacionamento nas ruas inseridas na referida zona, tal como existe em tantas outras zonas da Freguesia de Lisboa” e não discordam “que parte relevante dessas restrições de estacionamento resultam de estacionamento efectuado por condutores não moradores, aproveitando a fronteira com zonas tarifadas pela EMEL e com bons acessos a transportes públicos”. Para estas associações, a proposta da EMEL “resolve menos problemas do que aqueles que cria, obrigando necessariamente a uma visão mais abrangente e que considere as especificidades do território onde se inserem”.»

21. A notícia refere ainda o trabalho que tem sido desenvolvido pela EMEL «para introduzir o estacionamento tarifado, intenção que não tem sido apoiada pela população.»

22. «Agora, o tema regressou à ribalta com a entrega de uma petição a defender a extensão do estacionamento a toda a zona 9F (com 188 subscritores), que corresponde a parte importante da freguesia. Com este pretexto, a Junta de Freguesia promoveu no passado dia 17 de Outubro uma ‘reunião participativa’ de moradores para “debater a proposta de a EMEL entrar em algumas zonas da freguesia”. Quase simultaneamente, surgiu a petição promovida pelas associações de moradores que conta com 389 assinaturas.»

b) Análise

23. O caso em apreço suscita a avaliação do rigor da peça jornalística publicada pelo jornal Freguês de Benfica, sob o título “Associações de Moradores Apoiam Entrada da EMEL na Freguesia”.

24. O participante defende que «uma leitura minimamente atenta e imparcial» das posições assumidas publicamente pelas associações de moradores «só poderá levar a uma conclusão contrária à divulgada pelo Jornal, ou seja, as quatro Associações de Moradores são contra a entrada da EMEL na Zona 09F.» Destaca ainda o facto de as associações não terem sido ouvidas, previamente à publicação da peça jornalística.

25. O jornal, por seu turno, vem defender que a opção editorial «visou esclarecer o desfasamento, e até contradição, entre o título da petição e o seu conteúdo», considerando

que este desfasamento é evidenciado «com objetividade, isenção e rigor ao recorrer a citações directas de uma fonte claramente identificada, a referida petição pública.»

26. Na análise do caso em apreço, importa ter em consideração as normas que norteiam a atividade jornalística, nomeadamente o artigo 3.º da Lei de imprensa, que determina que «[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação».

27. O rigor informativo é um princípio orientador de toda a prática jornalística, exigindo-se a publicação de conteúdos devidamente ajustados à realidade, com um reduzido grau de indeterminação ou imprecisão, a fim de garantir a qualidade e credibilidade da informação veiculada.

28. O rigor informativo pressupõe a apresentação dos factos e a sua verificação, a audição das partes conflituais, a clara separação entre factos e opiniões e a identificação das fontes e a sua correta citação.

29. Neste sentido, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista² (doravante, EJ) determina aos jornalistas que informem «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».

30. Destaque-se ainda o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista³, o qual dispõe que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso.»

31. Analisada a integralidade da notícia, e confrontada com as posições públicas assumidas pelas associações de moradores, considera-se que a peça jornalística não observa o rigor informativo.

32. O jornal utiliza, como fonte de informação, o texto da petição pública para concluir que as associações «apoiam a entrada da EMEL na Freguesia».

² Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

³ Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, a 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado a 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

33. Porém, esta afirmação não encontra sustentação no título da petição – “Contra a colocação de instalação de parquímetros da EMEL na Zona 9F – Lisboa, Benfica”, nem no texto da mesma. Atente-se, por exemplo, nas seguintes afirmações do texto da petição, que claramente demonstram a oposição das associações à proposta da EMEL: «[d]iscordamos com a solução proposta de entrada da EMEL para resolver o problema da falta de estacionamento»; «a colocação de parquímetros da EMEL na Zona 09F resolve menos problemas do que aqueles que cria».

34. Não é exigido que as notícias sejam um relato neutro e acrítico dos factos noticiados, uma vez que podem integrar uma componente analítica e interpretativa. Reconhece-se aos jornalistas a capacidade para analisar e interpretar factos, uma vez que não são meros reprodutores das fontes de informação, pelo que poderia o jornal destacar eventuais incongruências ou «desfasamento» da petição pública promovida pelas associações de moradores.

35. Porém, uma leitura leal do texto da petição não permite a afirmação que consta do título em manchete de que “As associações apoiam a entrada da EMEL na freguesia.”

36. Ainda que o texto de petição reconheça os «constrangimentos relevantes em termos de estacionamento» e afirme que as quatro Associações de Moradores acreditam ser possível «definir uma solução de equilíbrio que procure ir ao encontro das dificuldades sentidas por alguns moradores, sem prejudicar tantos outros», tal não significa uma concordância das associações com a proposta da EMEL.

37. Ainda que o jornal pudesse, legitimamente, analisar em que medida as associações poderiam contemporizar com a proposta da EMEL, nunca seria rigoroso afirmar, em manchete, que «Associações de moradores apoiam entrada da EMEL na Freguesia.»

38. Relembre-se que os títulos são os primeiros (e principais) definidores de sentido para leitura e compreensão dos conteúdos jornalísticos.

39. A função apelativa dos títulos não pode sobrepor-se ao rigor informativo e à isenção exigíveis aos conteúdos jornalísticos.

40. No caso em análise, verifica-se que os títulos não são rigorosos, afirmando uma adesão das associações de moradores à proposta da EMEL que não corresponde às posições públicas assumidas por aquelas associações.

41. Acresce que o exercício da atividade jornalística exige, habitualmente, o recurso ao contraditório, com vista a obter o ponto de vista dos envolvidos em determinado acontecimento. O exercício do contraditório concorre para o rigor da matéria noticiada, legitimando-a, e é um dos pilares do exercício da profissão.

42. Na presente situação, na notícia não é mencionada a posição das associações de moradores, nem é feita qualquer referência a uma qualquer tentativa de ouvir aquelas associações.

43. Ora, o jornal não deu às associações de moradores a possibilidade de apresentar a sua versão dos factos, o que seria exigível num texto informativo de cariz jornalístico com as características da notícia em apreço, em que é afirmado na primeira página que as associações estão de acordo com a posição da EMEL.

44. Na sua resposta à ERC, o jornal refere que procurou obter a posição das associações de moradores para a edição de novembro. Esta tentativa posterior de ouvir as associações de moradores não isenta o incumprimento do exercício do contraditório que se verificou na edição de outubro.

45. Considerando que a liberdade de imprensa tem como desígnio o direito de informar, de se informar e ser informado com rigor e independência, e que constituem deveres fundamentais dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social informar com rigor, isenção e objetividade, entende-se que a abordagem jornalística do jornal Freguês de Benfica se desvia do cumprimento dos princípios enunciados, em violação do artigo 3.º da Lei de imprensa e as alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra o jornal Freguês de Benfica, com o título “Associações de Moradores Apoiam Entrada da EMEL na Freguesia”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 7.º, da alínea j) do artigo 8.º, e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Relembrar que o rigor informativo é um princípio orientador de toda a prática jornalística, exigindo-se a publicação de conteúdos devidamente ajustados à realidade, com um reduzido grau de indeterminação ou imprecisão, a fim de garantir a qualidade e credibilidade da informação veiculada;
- b) Verificar que a afirmação que consta do título em manchete – “Associações de moradores apoiam entrada da EMEL na Freguesia” – não encontra sustentação nas posições públicas assumidas pelas associações de moradores, nomeadamente na petição pública que promoveram.
- c) Verificar que na notícia não é mencionada a posição das associações de moradores, nem é feita qualquer referência a uma qualquer tentativa de as ouvir, em violação do dever de ouvir as partes com interesses atendíveis, o que seria exigível num texto informativo de cariz jornalístico com as características da notícia em apreço;
- d) Verificar, em sequência, que o jornal Freguês de Benfica não cumpriu o dever de informar com rigor, isenção e objetividade, em violação do artigo 3.º da Lei de imprensa e das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista;
- e) Instar o jornal Freguês de Benfica a cumprir o dever de informar com rigor, isenção e objetividade, em respeito pelas leis a que está sujeito, designadamente o artigo 3.º da Lei de Imprensa e as alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

Lisboa, 13 de abril de 2023

500.10.01/2022/345
EDOC/2022/8639



O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo